

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM

(Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)

Audiência dos interessados

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação dos mesmos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 2, 93.º e 94.º do mencionado Código, para, no prazo de dez dias, contado da publicação do presente edital, se pronunciarem, por escrito e consoante o caso, sobre o seguinte:

Número	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento de identificação		Fundamento de facto (breve apresentação) e de direito referente à audiência escrita
1	0277/2015	LI MENG	M	Passaporte da RPC	G6133****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, considerando que o referido projecto de investimento não apresenta muitos elementos vantajosos para a RAEM, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
2		QIN JURUI	F	Passaporte da RPC	G5353****	
3		LI KE	M	Passaporte da RPC	E5532****	
4	0356/2015	JUNBEOM SON	M	Passaporte da Coreia	M7691****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, considerando que o referido projecto de investimento não apresenta muitos elementos vantajosos para a RAEM, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
5		SUNGJA CHO	F	Passaporte da Coreia	M9968****	
6		HANBIN SON	M	Passaporte da Coreia	M5929****	

7	0361/2015	GONG YONG	M	Passaporte da RPC	G5580****	Dado que o requerente não chegou a apresentar os documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado que, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
8		KUANG KUN	F	Passaporte da RPC	G2386****	
9		GONG ZHENGPENG	M	Passaporte da RPC	G6153****	
10	0478/2015	YANG ZHONGQING	M	Passaporte da RPC	G4789****	Devido à revogação da licença dos serviços <i>offshore</i> relativa ao projecto de investimento, o qual fundamentou o pedido em causa, entende-se que já não está preenchido os pressupostos para a autorização de residência temporária. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
11	0479/2015	TANG YUQING	M	Passaporte da RPC	G2385****	Devido à revogação da licença dos serviços <i>offshore</i> relativa ao projecto de investimento, o qual fundamentou o pedido em causa, entende-se que já não está preenchido os pressupostos para a autorização de residência temporária. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
12	0020/2016	DONG RUINAN	M	Passaporte da RPC	G5232****	Dado que o requerente não chegou a apresentar os documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado que, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
13	0097/2016	PHILIP FEIFAN XIE	M	Passaporte dos	45433****	Dado que o requerente não chegou a apresentar os

				Estados Unidos		documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado que, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
14	0233/2016	LIU JINGJING	F	Passaporte da RPC	E8438****	Dado que o requerente não chegou a apresentar os documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado que, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
15	0275/2016	NGUYEN THI HONG HAI	F	Passaporte de Vietnã	N169****	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido da autorização de residência temporária, entende-se que já não está preenchido quaisquer pressupostos ou requisitos para a autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
16	0212/2017	KUO CHIEN-HUNG	M	Documento de Viagem da Região de Taiwan	31142****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
17	0218/2017	FONG DEREK CHAU	M	Passaporte dos Estados Unidos	50577****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.

18	0047/2017	CHRISTOPHE GUY VILLERMET	M	Passaporte Francês	11AF6****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
19	0075/2017	CHOI CHUNG KWONG EDMOND	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	E547***(*)	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido da autorização de residência temporária, entende-se que já não está preenchido quaisquer pressupostos ou requisitos para a autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
20	0262/2017	IAN LAM	M	Passaporte do Canadá	GF21****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
21	0086/2018	WONG CHUN MAN ROLLAND	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	G462***(*)	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
22	0177/2018	CHUNG KA WING	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	P013***(*)	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
23	0218/2018	LEE SZE LUN AMY	F	Bilhete de	G458***(*)	Dado que o requerente não chegou a apresentar os

				Identidade de Residente Permanente de Hong Kong		documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado e, por causa imputável ao requerente, o procedimento de pedido da autorização de residência temporária foi parado por mais de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado. Por outro lado, mediante pesquisa e análise sobre os documentos apresentados pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, pelo que, nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
24	0195/2018	KWAN YUE HIN KELVIN	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	K190***(*)	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
25	0037/2019	DAISY BELGA PRINCESA	F	Passaporte das Filipinas	P0875*****	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
26		MANUEL GADO RANDY	M	Passaporte das Filipinas	P2216*****	
27	0088/2019	HUI TING YIU	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	P033***(*)	Após pesquisa e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja de particular interesse para a RAEM, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do interessado.
28		TSAI MANG NGA	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong	K766***(*)	

29	0071/2014/01R	NG CHEUK FAI	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1434****(*)	Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu a condição para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, a situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do interessado.
30		CHAN PO MAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1619****(*)	
31	1590/2008/03R	POON WAI IN JOSEPH	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1492****(*)	Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu a condição para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, a situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do interessado.
32		CHEUNG WOON LAN LUCY	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1559****(*)	
33	2575/2007/03R	CHAN YUE HO WILSON	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1467****(*)	Dado que o requerente não chegou a apresentar os documentos necessários para apreciação e aprovação no prazo determinado e, tendo em consideração o número de dias da sua permanência na RAEM, não são satisfeitos os requisitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de manter a situação jurídica que fundamentou a concessão da autorização de
34		CHAN MIN HEI	F	Bilhete de Identidade de	1566****(*)	

				Residente não Permanente da RAEM		residência temporária. Entretanto, é difícil comprovar que o requerente tenha cumprido, o seu contrato de emprego durante o período de residência temporária autorizada, nem é propício confirmar que o requerente tenha prestado um contributo particularmente benéfico para a RAEM. Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu a condição para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, a situação será desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do interessado.
35		CHAN LOK CHUN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1566***(*)	
36	2658/2005/03R	YANG XILI	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1446***(*)	Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do interessado.
37		YANG WENQI	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1447***(*)	
38		YANG WENQING	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1446***(*)	
39	0278/2009/02R	LEUNG CHI KEUNG KENT	M	Bilhete de Identidade de	1506***(*)	Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3

				Residente Permanente da RAEM		do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada. Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Porém, dado que a remuneração do requerente foi alterada durante o período de residência temporária autorizada e, através dos “registos de imigração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública, verificou-se que o requerente não chegou a exercer as funções do contrato de emprego na RAEM durante o período de residência temporária autorizada, nem tendo na RAEM como o seu centro de trabalho, já não está preenchido quaisquer pressupostos ou requisitos da autorização de residência temporária, ainda por cima, o requerente não cumpriu o dever de comunicação junto do IPIM no prazo de 30 dias a contar do dia de alteração da situação jurídica. Portanto, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, sendo assim subsidiariamente aplicável o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, e o artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do interessado.
40		LEUNG WAN YIN MEI KIMMY	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1537***(*)	
41		LEUNG KARL KA- YAT	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1537***(*)	
42		LEUNG GAVIN KA WING	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1537***(*)	
43	0381/2011/02R	MA.SUZETTE MUNOZ AGCAOILI	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1551*** (*)	Dado que o requerente demitiu-se da entidade empregadora inicial durante o período de residência temporária autorizada, resultando na extinção da situação jurídica para a concessão da autorização e, entretanto, não cumpriu o dever de comunicação no prazo de 30 dias, contados desde o dia de extinção da sua situação jurídica, junto do IPIM, de acordo com o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do requerente.

44	1103/2005/04R	CUI MING	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1429***(*)	<p>Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pela requerente, não se verificou que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada, portanto, entendemos que o interessado não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Por outro lado, há indícios de que o seu cônjuge, Sr. Chen Bo, seja suspeito de prática de crimes. Portanto, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, é subsidiariamente aplicável o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2003, de modo que a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do interessado.</p>
45		CHEN BO	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1537***(*)	<p>Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pela requerente, não se verificou que a V. Exa. residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada, portanto, entendemos que a V. Exa. não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Por outro lado, há indícios de que a V. Exa. seja suspeito de prática de crimes. Portanto, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, é subsidiariamente aplicável o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2003, de modo que a situação será desfavorável à autorização de residência</p>

						temporária concedida da V. Exa..
46		CHEN RUOYU	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1538****(*)	Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pela requerente, não se verificou que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada, portanto, entendemos que o interessado não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, de modo que a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do interessado.
47		FAN YUZHEN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1538****(*)	
48	0479/2010/02R	ARMERO GARCIA, FERNANDO	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1540****(*)	Dado que o requerente demitiu-se da entidade empregadora inicial durante o período de residência temporária autorizada, resultando na extinção da situação jurídica para a concessão da autorização e, entretanto, não cumpriu o dever de comunicação no prazo de 30 dias, contados desde o dia de extinção da sua situação jurídica, junto do IPIM, nem apresentando uma justa causa, de acordo com o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do requerente.
49	0181/2014/01R	LI ZHIWU	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1609****(*)	Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, é subsidiariamente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, pelo que a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Contudo, de acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo requerente, não se verificou o facto de que o interessado residiu na RAEM como o seu centro da vida e realizou os assuntos diários durante o período de residência temporária autorizada.
50		FENG TONGLING	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1609****(*)	

						Portanto, entendemos que o interessado não cumpriu as condições para a manutenção da autorização de residência temporária. Para o efeito, a situação será desfavorável à autorização de residência temporária concedida do interessado.
--	--	--	--	--	--	---

Mais notifico que, dentro das horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H30 às 17H00), poderão ser consultados os respectivos processos administrativos no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência, sito na Avenida da Amizade, n.º 918, Edifício World Trade Center, 1.º andar, Macau.

Para quaisquer informações complementares poderá contactar o mencionado Departamento, através do número de telefone 28712055.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 10 de Fevereiro de 2021

O Presidente do IPIM,

Lau Wai Meng